



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 162 DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

INCLUI ALÍNEA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 02 DE MAIO DE 1994, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE SHOPPING CENTER.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica acrescida a alínea "c" no Artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 02 de Maio de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

a)

b)

c) O horário e proibições de dias de funcionamento previstos nas alíneas "a" e "b" deste Artigo, não são aplicáveis ao cinema, lancherias, sorveterias e restaurantes instalados nos Shopping Center, que terão dias e horários livres para funcionamento".

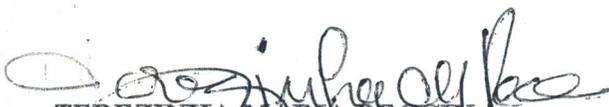
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

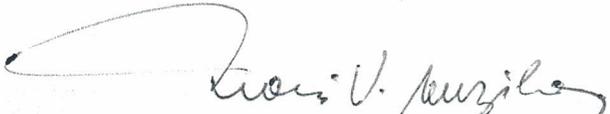
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

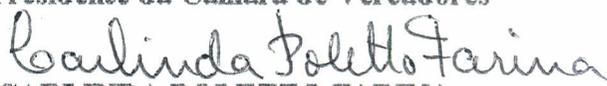
CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra.


TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária


MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente no Exercício do cargo de
Presidente da Câmara de Vereadores


CARLINDA POLETTI FARINA
2ª Secretária